



Referência: Processo nº E-20/001.002293/2020

RESOLUÇÃO DPGERJ CONJUNTA Nº 05 DE 19 DE MARÇO DE 2020

REORGANIZA O MODO DE ATENDIMENTO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 04, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO E O SUBCORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, I da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

RESOLVEM:

Art. 1º – Esta resolução reorganiza o método de atuação previsto na Resolução Conjunta n. 04, de 18 de março de 2020, que permanece aplicável no que não conflitar com este ato normativo.

Art. 2º - Fica estabelecido o regime de atendimento remoto em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro até 31 de março de 2020.

Art. 3º – Todos os Defensores Públicos, inclusive os considerados em grupo de risco, manterão suas atividades regulares por meio de teletrabalho no âmbito de suas comarcas, participando também da escala de rodízio diário no Pólo de Atendimento Remoto.

Art. 4º - Cada Pólo de Atendimento Remoto possuirá contas telefônicas móveis, contas de *Whatsapp* ou outros aplicativos de envios de mensagens e endereço de e-mail, que serão disponibilizados no modelo do Anexo I, que será disponibilizado por via própria.

§ 1º Os meios de comunicação dos Pólos de Atendimento Remoto deverão ser afixados em todas as sedes da Defensoria Pública da região e divulgados por todos os meios possíveis.

§ 2º O responsável pelo primeiro atendimento colherá o maior número de informações de contato do assistido.

§ 3º As demandas recebidas por esses canais deverão ser repassadas ao Defensor Público responsável pelo atendimento no pólo, cabendo a este e a sua equipe realizar o atendimento pelo meio eletrônico.

§ 4º Os Pólos de Atendimento Remoto ficarão mobilizados em dias úteis no horário de 11h00min as 18h00min.

Art. 5º - O Defensor Público escalado para o atendimento do dia no pólo receberá, por meios eletrônicos, as demandas apresentadas para atendimento e avaliará se o caso é de urgência.

§1º Caberá ao Defensor Público e sua equipe solicitar ao assistido todos os documentos e informações necessárias à compreensão da controvérsia e instrução do pedido, atualizando-o da tramitação respectiva pelos competentes meios de comunicação.

§2º Se as peculiaridades demandarem atendimento presencial, o Defensor Público e sua equipe deverão estar de sobreaviso para o deslocamento à sede do órgão de atuação, se for o caso.

§3º Na excepcionalidade do atendimento presencial, o Defensor Público deverá orientar a equipe de atendimento quanto aos protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias para prevenção do contágio do COVID-19.

§4º Todos os órgãos da Defensoria Pública, ainda que não escalados para o atendimento do dia, deverão permanecer em regime de sobreaviso para prestação de suporte em casos de intercorrências, impedimentos, suspeições e tabelamentos, mediante disponibilização de canal de contato.

§5º Quando o Defensor em exercício no pólo estiver inserido em grupo de risco e houver a necessidade de atendimento presencial este recairá ao tabelar que deverá ser imediatamente acionado.

Art. 6º – As medidas de urgência elaboradas e assinadas eletronicamente pelos Defensores Públicos em regime de trabalho remoto deverão ser protocoladas eletronicamente ao Juízo em RDAU competente.

Parágrafo único – O Defensor Público que propuser a medida ficará responsável pelo cumprimento das intimações, interposição dos recursos e acompanhamento do feito até a sua distribuição para o Juízo Natural.

Art. 7º - O Defensor Público de Classe Especial que estiver na escala do dia ficará responsável por acompanhar a caixa de intimação do RDAU de Segunda Instância e despachar remotamente os recursos interpostos no dia com o Desembargador em RDAU.

Art. 8º - Ficam mantidos os critérios de organização previstos nos arts. 6º ao 9º e do 11º ao 27º da Resolução Conjunta n. 04, de 18 de março de 2020, na forma de atendimento remoto, nos termos do art. 2º desta Resolução.

Art. 9º - Fica revogado o artigo 10 da Resolução Conjunta n.º 04/2020, passando os Núcleos de Primeiro Atendimento de Botafogo, Centro, Rocinha e Vila Isabel a integrar a escala de trabalho da sede operacional do Menezes Cortes, os Núcleos de Primeiro Atendimento de Anchieta a integrar a escala da Regional da Pavuna, os Núcleos de Primeiro Atendimento de Irajá e Ramos a integrar a escala da Regional da Leopoldina e os Núcleos de Primeiro Atendimento de Pilares a integrar a escala da Regional do Méier.

Art. 10 – Os estagiários jurídicos permanecerão em regime de teletrabalho enquanto perdurarem os efeitos deste ato normativo, dispensados do comparecimento previsto no §2º do art. 5º desta Resolução.

Art. 11 – Durante a vigência do presente ato a Corregedoria-Geral facultará que os Defensores Públicos tenham acesso irrestrito aos dados de comunicação dos demais colegas, suspensas as restrições de fornecimento de dados pessoais à categoria.

Art. 12 – Os casos omissos serão encaminhados às Coordenações Regionais que repassarão à Corregedoria-Geral quando não for vislumbrada solução imediata.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de março de 2020, sujeita a alterações de acordo com as determinações das autoridades sanitárias.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2020.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público-Geral do Estado

FRANKLYN ROGER ALVES SILVA

Subcorregedor-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BAPTISTA PACHECO, Defensor Público Geral do Estado**, em 19/03/2020, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANKLYN ROGER ALVES SILVA, Subcorregedor Geral**, em 19/03/2020, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0372366** e o código CRC **B9A31BCF**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br